



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N° 828/2010.

SÚMULA: ALTERA O ART. 7º, DAS LEIS MUNICIPAIS N° 674/2009, DE 05/05/2009, E 780/2010, DE 20/05/2010 POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 402/2008, DE 10/12/2008, DO MPS, NA SEÇÃO V, ITENS 14. – 14.1 – 14.2 E 14.3, DE SEU ANEXO, QUANDO “RESTRINGE O BENEFICIO DE AUXÍLIO RECLUSÃO, AO SERVIDOR DE BAIXA RENDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.781</u>
Folha N.º <u>22</u>
Em <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2010</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º - ALTERA A REDAÇÃO DADA AO ART. 7º, DAS LEIS MUNICIPAIS N° 674/2009, DE 05/05/2009, E 780/2010, DE 20/05/2010 POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 402/2008, DE 10/12/2008, DO MPS, NA SEÇÃO V, ITENS 14. – 14.1 – 14.2 E 14.3, DE SEU ANEXO, QUANDO “RESTRINGE O BENEFICIO DE AUXÍLIO

RECLUSÃO, AO SERVIDOR DE BAIXA RENDA”, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 2º - Mantém-se o Regime Próprio da Previdência Municipal – FUNPREMISUL –, com fundo financeiro próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, organizado com base em normas de contabilidade atuarial, de caráter contributivo e solidário, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, autarquia municipal de seguridade social obrigatória, criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público interno, destinado, especificamente, aos programas de Previdência, em favor dos servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul/PR; o art.59, da Lei Municipal 780/10, de 21/05/2010, fica determinada de acordo com a seção V, itens 14. – 14.1 – 14.2 e 14.3, da Portaria Nº. 402, de 10/12/08, do MPS. – “QUANTO AO AUXÍLIO – RECLUSÃO”.

Art. 3º - **Fará jus ao Auxílio-Reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos da Lei de cada ente; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.”.**

Art. 4º - Até que a Lei discipline o acesso ao Auxílio-Reclusão para os dependentes segurados, esses benefícios serão concedidos apenas em relação aos segurados que recebam remuneração ou subsídio mensal igual ou inferior a R\$. 710,08, (Setecentos e Dez Reais e Oito Centavos); “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.1”.

Art. 5º - O benefício do Auxílio-Reclusão será devido ao dependentes do servidor recluso que não estiver recebendo remuneração de corrente do ser cargo e será pago enquanto for titular desse cargo; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.2”.

Art. 6º - O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor, respeitando a determinação do Item 15, da presente; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.3 – 15”.

Art. 7º - **Altera-se a redação do Art. 59, da Lei Municipal 674/2009, e 780/2010, que passa a ter a seguinte redação:**

Do Auxílio-Reclusão

Art. 59 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes, do servidor recolhido à prisão, com sentença transitada em julgado, que não percebam remuneração dos cofres públicos, nem estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, ou como determinar a Lei Maior.

§1º - Fará jus ao Auxílio-Reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos da Lei de cada ente; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.”.

§2º - Até que a Lei discipline o acesso ao Auxílio-Reclusão para os dependentes segurados, esses benefícios serão concedidos apenas em relação aos segurados que recebam remuneração ou subsídio mensal igual ou inferior a R\$. 710,08, (Setecentos e Dez Reais e Oito Centavos); “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.1”.

§3º - O benefício do Auxílio-Reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso que não estiver recebendo remuneração de corrente do ser cargo e será pago enquanto for titular desse cargo; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.2”.

§4º - O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor, respeitando a determinação do Item 15, da presente; “Seção V, Anexo da Port. 402, de 10/12/2008, MPS – Item 14.3 – 15”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ALTERANDO A REDAÇÃO DADA ao Art.7º, da Lei, 780/2010, de 21/05/2010 e o Art. 59 das Leis 780/2010 e 674/2009, de 05/05/2009, por exigência do Anexo da Portaria, 402, de 10/12/2008, do MPS, Seção V, Itens 14. – 14.1 – 14.2 e 14.3, mantendo-se as Leis Municipais n.ºs. 780/2010 e 674/2009, em vigor, com suas alterações e revogações, mantendo revogadas as Leis anteriores atinentes ao Regime de Previdência Municipal - FUNPREMISUL.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2.010.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL**